**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA CEAVI**

TÍTULO I

Da denominação, Sede e Fins da Entidade

*Capítulo I*

*Disposições Preliminares*

**Art. 1º** – A Associação Atlética Acadêmica Ceavi denominada com iguais efeitos de AAACEAVI, é uma entidade civil, autônoma, laica, livre, apartidária, sem fins lucrativos, de caráter social e cultural com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada com sede à Rua Dr. Getúlio Vargas, 2822, Bairro Bela Vista, Cidade de Ibirama (SC).

*Capítulo II*

*Das Finalidades*

**Art. 2º** - São fins da AAACEAVI:

I - Promover e difundir a prática do desporto entre os acadêmicos do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí – Ceavi da Universidade do Estado de Santa Catarina - Udesc sem qualquer distinção entre seus associados.

II – Representar os acadêmicos e associados no desporto universitário e comunitário.

III – Promover competições e intercâmbio com entidades do estado, país e exterior, com instituições congêneres ou não, respeitadas as normas do presente Estatuto.

IV – Colaborar incessantemente com o desenvolvimento do esporte universitário.

V - Promover a integração da comunidade acadêmica colaborando incessantemente com a promoção de um ambiente fraterno dentro e fora de sua sede.

VI - Difundir e fomentar atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas entre os acadêmicos e entre a comunidade universitária;

VII - Adquirir, gerenciar e manter bens necessários para o cumprimento de seus fins.

**Art. 3º** - A AAACEAVI poderá firmar convênios, intercâmbios e iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se ou integrar os quadros de outras entidades.

*Parágrafo único*: Os convênios e filiações a que se refere o caput deste artigo deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva, devendo esta apresentar ampla divulgação de sua decisão e permitir prazo para interposição de recursos à Assembleia Geral.

TÍTULO II

Do Quadro Social

*Capítulo I*

*Dos Associados*

**Art. 4º** - Todos os acadêmicos regulamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Ceavi em dia com os termos estatutários, resoluções da Assembleia Geral e Portarias da Diretoria Executiva podem requerer associação mediante preenchimento de formulário de solicitação.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá solicitar à Assembleia Geral autorização para instituição de contribuição aos associados.

§ 2º - O desligamento da AAACEAVI deverá ser solicitado por meio de documento escrito à Diretoria Executiva para análise e deferimento.

§ 3º - Os sócios fundadores presentes na Assembleia Geral Constituinte, tem prazo de 15 (quinze) dias para formalizar a filiação junto a Diretoria Executiva.

§ 4º - Exceto para associados honorários, a formação e o cancelamento de matrícula significam desligamento da AAACEAVI.

**Art. 5º** - São associados honorários os indicados pela Diretoria Executiva por prestar relevantes serviços à AAACEAVI e aprovados pela Assembleia Geral.

 *Parágrafo único*: Os associados honorários são inelegíveis para composição da Diretoria Executiva.

*Capítulo II*

*Dos Direitos e Deveres dos Associados*

**Art. 6º** - São direitos assegurados aos associados:

I - A participação de forma livre e direta pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas da AAACEAVI, respeitando os dispostos em seus respectivos regimentos internos.

II - Votar e ser votado nas assembleias e nas eleições para a diretoria da AAACEAVI, salvo em caso de incompatibilidade prevista neste Estatuto.

III – Participar das atividades realizadas pela AAACEAVI respeitadas as normas fixadas pela organização.

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

I – Respeitar o disposto neste Estatuto.

II- Zelar e defender o nome e o patrimônio da AAACEAVI e da Udesc.

III- Fiscalizar as ações da diretoria e comunicar ao Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral quaisquer irregularidades ou anormalidades.

IV – Colaborar com o desenvolvimento dos fins dispostos neste Estatuto.

V – Não criar eventos concomitantes ou qualquer forma de concorrência à AAACEAVI.

*Parágrafo Unico* - A criação comprovada de eventos ou qualquer forma de concorrência está suscetível a expulsão da AAACEAVI mediante deliberação da Assembleia Geral

TÍTULO III
Da Organização Administrativa

*Capítulo I*

*Dos órgãos de deliberação*

**Art. 8º** - A administração da AAACEAVI é composta pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

II – O Conselho Fiscal

III - Diretoria Executiva.

IV – Coordenadorias de Apoio

*Capítulo II*

*Da Assembleia Geral dos Associados*

**Art. 9º** – A Assembleia Geral dos associados da AAACEAVI é o órgão superior da AAACEAVI dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória, sendo composta por todos os associados

§ 1º - A Assembleia Geral dos associados da AAACEAVI se reunirá, ordinariamente, a cada ano em no máximo um mês do início do primeiro semestre letivo.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º - A convocação para as reuniões deverá ser publicada com no mínimo 72 horas de antecedência, com ampla divulgação nos murais da AAACEAVI e do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí.

**Art. 10** - Compete à Assembleia Geral dos associados da AAACEAVI:

I) Deliberar em última instância sobre todos os assuntos que envolvem a AAACEAVI.

II) Denunciar, suspender ou destituir os membros da Diretoria e das Coordenadorias da AAACEAVI, respeitando o direito de defesa dos envolvidos na mesma proporção da acusação.

III) Modificar o presente Estatuto com aprovação de no mínimo 3/5 (três quintos) dos presentes.

IV) Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, definir diretoria *pró-tempore*para mandato nunca superior a 3 (três) meses.

V) Expulsar por tempo determinado ou definitivamente associados que tenham comprovadamente desrespeitado suas deliberações.

VI) Em sessão solene de qualquer *quórum*:

a) Dar posse à Diretoria Executiva.

b) Conceder título de membro honorário.

c) Conceder condecorações esportivas e de honra previstas nas resoluções da Assembleia Geral.

**Art. 11** - A Assembleia Geral se reunirá em primeira chamada com *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados

*Parágrafo único* - Caso o *quórum* mínimo previsto no caput deste artigo não seja satisfeito, far-se-á nova chamada em trinta minutos deliberando com no mínimo 3% (três por cento) de seus associados.

**Art. 12** - A deliberação da Assembleia Geral será tomada por maioria simples dos votos da plenária, salvo restrições estabelecidas por este Estatuto.

*Parágrafo único* - Nos casos de empate, compete ao presidente da sessão o voto de qualidade.

**Art. 13** - A reunião será presidida pelo Presidente em exercício da AAACEAVI.

§ 1º - Na ausência do Presidente em exercício, cabe à plenária escolher um dos associados para presidir a sessão.

§ 2º - A secretaria da sessão será preferencialmente exercida pelo secretário da AAACEAVI, no impedimento deste, cabe ao presidente da sessão a definição de um secretário *ad hoc*.

*Capítulo III*

*Do Conselho Fiscal*

**Art. 14** - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser necessariamente associados.

§2º - Ocorrendo a destituição de mais de três membros, cabe aos conselheiros remanescentes o alerta imediato à Diretoria Executiva para convocação da Assembleia Geral para designação de novos membros para concluir o mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

§3º - A eleição do Conselho será item de pauta da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 15** - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus pares.

**Art. 16** - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar, semestralmente, os livros e demais documentos e balancetes da AAACEAVI;
2. Criar e alterar seu Regimento Interno.
3. Denunciar à Assembleia Geral os erros da administração ligados ao setor patrimonial.
4. Apresentar à Assembleia Geral parecer circunstanciado sobre a prestação de contas da Diretoria.
5. Apreciar o pedido de renúncia de qualquer dos seus membros.
6. Diligenciar e analisar a coerência dos atos da Diretoria Executiva com o Estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral.

*Parágrafo único:* De todas as decisões do Conselho Fiscal cabe recurso a Assembleia Geral

*Capítulo IV*

*Da Diretoria Executiva*

**Art. 17** - A Diretoria Executiva da AAACEAVI será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – Secretário

**Art. 18** - A Diretoria Executiva da Atlética CEAVI será eleita por seus associados.

§ 1º - A eleição da Diretoria Executiva será disciplinada por Edital Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A execução da eleição será de responsabilidade da Comissão Eleitoral aprovada pela Assembleia Geral por meio de resolução.

§ 3º - A Comissão Eleitoral gozará de autonomia executiva, cabendo a esta apenas recursos à Assembleia Geral.

§ 4º - A primeira Diretoria Executiva será eleita junto a Assembleia Geral de fundação mediante abertura de inscrição de chapas e tempo para apresentação de propostas.

§ 5º - As eleições da Diretoria Executiva serão por meio de votação secreta.

§ 6º - Para concorrer, os candidatos deverão apresentar suas chapas apresentando os membros da Diretoria Executiva podendo ao próprio critério mencionar os demais membros.

**Art. 19** - A Diretoria Executiva eleita terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

*Capítulo V – Das coordenadorias de apoio*

**Art. 20 -** Para assessorar a Diretoria Executiva, serão criadas as coordenações de apoio:

1. Coordenadoria de Comunicação e Social
2. Coordenadoria de Esportes
3. Coordenadoria de eventos
4. Coordenadoria Financeira

§ 1º - É permitida ao Presidente a criação de mais duas coordenadorias especiais de livre escolha para apoiar as estratégias da gestão e atender demandas específicas.

§ 2º - As coordenadorias que se refere este artigo serão designadas pelo Presidente por meio de portaria.

§ 3º - O Cargo de Coordenador é exclusivamente de sócios.

§ 4º - Cada coordenadoria contará com o coordenador podendo junto a este ser designada uma equipe.

*Capítulo V – Das competências da Diretoria Executiva e das Coordenações*

**Art. 21 -** São competências da Diretoria Executiva:

§ 1º – Compete ao Presidente:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
2. Guardar os princípios legais, morais e éticos da AAACEAVI
3. Representar a AAACEAVI em juízo ou fora dele;
4. Coordenar e elaborar atividades gerais da AAACEAVI;
5. Convocar e presidir sessões da Assembleia Geral;
6. Realizar contatos diplomáticos com outras Associações Atléticas.
7. Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral
8. Subordinar as coordenadorias e atividades da AAACEAVI.
9. Constituir e subordinar coordenadorias especiais e de apoio
10. Constituir e subordinar grupos de trabalho para as atividades da AAACEAVI.

§ 2º – Compete ao Vice-Presidente:

1. Acompanhar sempre que possível as atividades do Presidente
2. Representar e substituir o Presidente no caso de impedimento ou falta do titular.
3. Assumir o cargo de Presidente em caso de afastamento ou falecimento do titular.
4. Exercer as atividades delegadas pelo Presidente por meio de Portaria.

 § 3º – Compete ao Secretário:

1. Administrar os serviços de secretaria
2. Divulgar juntamente com a Coordenadoria de Comunicação e Social as decisões da Diretoria Executiva
3. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral
4. Substituir o Vice-Presidente nos casos de afastamento.

 § 4º -De todas as decisões da Diretoria Executiva cabe recurso a Assembleia Geral

**Art. 22 -**  Compete à Coordenadoria de Comunicação e Social:

1. Publicar as atividades da AAACEAVI..
2. Realizar a divulgação das assembleias gerais.
3. Ajudar na divulgação das atividades gerais propostas.
4. Utilizar e criar meios que favoreçam a comunicação entre a AAACEAVI., os membros e a comunidade externa.
5. Administrar o ingresso, documentação e exclusão de seus associados.
6. Organizar e realizar eventos e confraternizações.
7. Procurar e administrar patrocínios.

**Art. 23 -**  Compete à Coordenadoria de Esportes:

1. Dirigir o Departamento Esportivo;
2. Nomear e dirigir os coordenadores e auxiliares das diversas modalidades esportivas, com a aprovação da Diretoria Executiva;
3. Intervir na organização de cada modalidade;
4. Organizar e superintender as competições previstas no calendário da AAACEAVI;
5. Prestar informações à Diretoria sobre os aspectos técnicos das competições;
6. Solicitar ao Presidente, com a devida antecedência, o que for necessário para a realização das competições;
7. Manter em dia e na devida ordem o registro de atletas;
8. Apresentar, semestralmente, à Diretoria Executiva, o relatório das competições;
9. Encaminhar, para apreciações da Justiça Desportiva Universitária, os casos de infrações disciplinares cometidas por atletas sob sua responsabilidade.
10. Nomear responsáveis pelas seleções dos atletas.

**Art. 24 -**  Compete à Coordenadoria de Eventos:

1. Emitir relatórios de todos os eventos patrocinados pela AAACEAVI;
2. Superintender, junto com o Coordenador de Esporte, todas as atividades esportivas da AAACEAVI..
3. Superintender, junto com o Coordenador de comunicação e social, todas as atividades extra-esportivas da AAACEAVI..
4. Promover os eventos de cunho social, esportivo e cultural da AAACEAVI;
5. Representar, junto com o Presidente, em todos os eventos a que for participar a AAACEAVI.

**Art. 25 -** Compete à Coordenadoria Financeira:

1. Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria Executiva da AAACEAVI.
2. Movimentar, em conjunto com o presidente, as contas bancárias da AAACEAVI.
3. Apresentar prestação de contas mensal à presidência e afixá-la em local de grande circulação na sede da AAACEAVI.
4. Fiscalizar os gastos gerais da AAACEAVI.
5. Publicar mensalmente os balancetes da AAACEAVI.
6. Assinar junto ao Presidente todos os documentos contábeis
7. Manter a situação contábil, fiscal e financeira da AAACEAVI regularizada e organizada
8. Proceder junto com o Presidente as aquisições e movimentações financeiras da entidade.

**Art. 26** - Na vacância do Presidente assumirá o cargo o Vice-Presidente que completará o mandato, não sendo permitida indicação de novo Vice-Presidente*.*

§ 1º - Na vacância do Vice-Presidente ou do Secretário, cabe ao Presidente nomear o respectivo substituto.

§ 2º - Na vacância de dois membros da Diretoria Executiva eleita cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocação imediata da Assembleia Geral para convocar eleições.

TÍTULO IV

Do Patrimônio

**Art. 27** - Constitui o patrimônio da AAACEAVI todos os bens e direitos que a entidade possua ou venha a adquirir, conforme as disposições do presente Estatuto.

**Art. 28** - Os recursos da AAACEAVI são constituídos por:

I – Contribuições de seus sócios;

II – Dotações orçamentárias previstas nos orçamentos da UDESC ;

III – Doações;

IV – Subvenções que lhes venham a ser destinadas;

V – Rendas de serviços prestados pela AAACEAVI, respeitada a legislação vigente.

VI – Rendas advindas dos eventos promovidos pela AAACEAVI.

VII – Rendimentos oriundos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa.

**Art. 29** - Caso haja extinção da AAACEAVI, todo patrimônio será transferido à Universidade do Estado de Santa Catarina.

 *Parágrafo único:* A extinção da AAACEAVI apenas ocorrerá mediante decisão da Assembleia Geral, com ampla divulgação e prazo de 15 (quinze) dias para interposição de pedido de reconsideração.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 30**– Aos membros da Diretoria Executiva e Coordenadores não cabe remuneração.

**Art. 31** – As resoluções de casos omissos serão responsabilidade da Diretoria Executiva ouvido o Conselho Fiscal e amplamente divulgadas.

**Art. 32** – O presente Estatuto entra em vigor no ato de seu registro em cartório.

**Art. 33 –** Os recursos citados no presente Estatuto, deverão ser protocolados junto ao Conselho Fiscal, ou à Diretoria Executiva respeitando o prazo de 72 horas a contar do fato gerador do Recurso.

Ibirama, 29 dias de agosto de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| **Charles José Ferrari**Presidente da Assembleia Geral | **Daiana Aparecida Melo Pereira**Secretária |